



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ajuda a Crescer, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda a Crescer.

Maputo, 10 de Julho de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Mozur, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2153L, válida até 12 de Fevereiro de 2013, para minerais semi-preciosos e urânio, no distrito de Magoè, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 16° 5' 45.00" | 31° 52' 30.00" |
| 2 | 16° 5' 45.00" | 32° 0' 30.00" |
| 3 | 16° 11' 30.00" | 32° 0' 30.00" |
| 4 | 16° 11' 30.00" | 31° 52' 30.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sofalbeira - Sociedade de Indústria, Comércio e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sofalbeira-Sociedade de Indústria, Comércio e Investimento, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100040867 entre os sócios Sandra Isabel Dias dos Santos Mendes, divorciada, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Terminal, número onze – dois direito – seis mil traço cento e noventa e oito Castelo Branco-Portugal, e Cecília Augusto Almeida Mesquita, casada, natural de Luabo-Chinde, residente na Beira, nacionalidade moçambicana, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um

do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sofalbeira - Sociedade de Indústria, Comércio e Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a transformação de madeiras, agro-pecuária, compra e venda de imóveis, turismo, produtos alimentares, construções de obras públicas e civis, importação, exportação, comércio e investimento.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada, com o objectivo idêntico ou diferente, bem como sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede, na Rua Filipe Samuel Magaia número quatrocentos e trinta e dois Ponte da Gea, cidade da Beira-Moçambique.

Dois) Por simples deliberação em acta pelos sócios poderá a sociedade transferir a sua sede

social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou distritos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

A sociedade é constituída por quotas pertencendo uma quota de cinquenta por cento a Sandra Isabel Dias dos Santos Mendes e outra de igual valor a Cecília Augusto Almeida Mesquita.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar quotas próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das quotas que possuem, sem prejuízo dos montantes reservados à subscrição pública pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, e gerência de administração.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que detenham pelo menos cinco por cento do capital social registadas em seu nome.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, membro familiar, mediante carta à gerência.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é composta pela gerência e todos os sócios que perfazem oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá reunir e deliberar estando presentes sócios titulares de oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência fica a cargo da sócia Cecília Augusto Almeida, dando-lhe todos os direitos de abrir contas bancárias em qualquer instituição de crédito em Moçambique ou estrangeiro, comprar e vender matérias (referente a actividade da sociedade) sacar e endossar letras comerciais, assinar ou endossar cheques, bem como contrair empréstimos e representar a sociedade junto de quaisquer instituições pública, privada e instituições bancárias.

Dois) Por morte de um ou mais sócios a sociedade não será dissolvida passando os direitos aos legítimos herdeiros.

Três) Os sócios poderão nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As remunerações dos sócios serão fixadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete à gerência representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos com consentimento dos sócios.

Dois) É, porém, vedado aos membros da sociedade vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Com a assinatura de um sócio;
- b) Com a assinatura ou procuração de todos sócios para casos de venda ou compra de participações em outras sociedades;
- c) A sociedade faz-se representar em Portugal, com os poderes de gerência pela sócia Sandra Isabel Dias dos Santos Mendes.

Dois) Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer sócio ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os sócios que estejam ou não em exercício, contra o qual não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Esta conforme.

Conservatória de Registo da Beira, onze de Fevereiro de dois mil e oito. – O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Associação Ajuda a Crescer

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho do ano dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação entre Sousa Salvador Pelembe, Felicidade Ntavasse Pelembe, Luísa Angélica Cumba, Nelson Samuel Dabula, Jeremias Carlos Cossa, Vasconcelos Salvador Pelembe, Carlos Armindo Chavango, Angelina Maria Daniel Pelembe e Alfredo Novela, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, área de acção e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Ajuda a Crescer.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Ajuda a Crescer é uma pessoa colectiva de direito privado de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega pessoas individuais ou colectivas sem discriminação de cor, raça, etnia, sexo, religião, filiação partidária ou condição social, cujo objectivo principal é o apoio, acompanhamento e capacitação da criança de rua, órfã de pais vítimas de HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A Associação Ajuda a Crescer é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede e área de acção

A Associação Ajuda a Crescer tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Objectivo social

Um) A Associação Ajuda a Crescer tem como objectivo principal:

- a) Identificação e acompanhamento da criança de rua órfã de pais e vítimas de HIV/SIDA;

- b) Promover iniciativas que visem a criação de centros de internamento da criança que comprovadamente esteja abandonada;
- c) Promover a escolarização da criança até ao primeiro grau do ensino primário;
- d) Promover a formação da criança em artes e ofícios de aplicação rápida para o seu auto sustento.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Associação Ajuda a Crescer propõe-se:

- a) Envolver a sociedade civil e instituições do Estado em acções concretas com vista a mitigação do fenómeno criança de rua;
- b) Estabelecer relações de parceria e cooperação com associações congéneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da associação:

- a) Pessoas individuais, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, interessadas em integrar a associação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pessoas que desenvolvam actividades de carácter semelhantes as da associação, desde que aceitem os seus estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de membros

Os membros da Associação Ajuda a Crescer classificam-se em três categorias:

- a) Membros fundadores — são aqueles que subscrevem a acta da assembleia constituinte e que posteriormente venham integrar a associação nos termos estatutários;
- b) Membros efectivos — são os que tenham participado na constituição da associação, bem como os que posteriormente venham integrar a associação nos termos estatutários;
- c) Membros beneméritos — são os que prestam a associação relevantes serviços e benefícios significativos para o seu desenvolvimento.

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

Podem ser membros efectivos da associação pessoas singulares ou colectivas que solicitem a sua inscrição, desde que solidários com os nobres propósitos da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;
- b) Propor aos órgãos directivos o que julgar conveniente para a realização do objecto social da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e acatar as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos directivos;
- b) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Exercer com zelo os cargos sociais para os quais forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação das disposições referidas no artigo anterior poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo a expulsão de membros infractores.

Dois) O regulamento interno definirá as regras relativas ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Perde-se a qualidade de membro:

- a) Por dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por pedido de desvinculação apresentado por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Por expulsão, como sanção nos termos do artigo anterior dos presentes estatutos.

Dois) Os membros que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquirir-la ficarão sujeitos as regras de admissão previstas nestes estatutos.

Três) Os membros que por qualquer forma tenham deixado de pertencer a associação não têm direito a reaver quaisquer contribuições prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos sociais da Associação Ajuda a Crescer:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros plena posse dos seus direitos estatutários podendo estes se fazer representar por delegação doutros membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos simultaneamente para mais do que um órgão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- a) Por consenso;
- b) Por maioria absoluta ou qualificada de acordo com os casos ou ainda;
- c) Por aclamação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa

A Mesa da Assembleia será constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir estando presentes ou representados mais de metade de membros com direitos a voto.

Dois) Se em primeira convocatória não reunir suficiente de membros, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde em segunda convocatória, podendo então deliberar, validamente, desde que o número de membros presentes ou representados seja superior a metade do número de membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa, por meio de aviso

publicado num dos jornais de maior circulação nacional com antecedência mínima de quinze dias, devendo neste constar o dia, a hora, o local bem como a agenda de trabalho.

Dois) Estando constituída a Assembleia Geral como um número de membros para validamente deliberar, procederá a apreciação da proposta da agenda de trabalho, fazendo as alterações que julgar necessárias antes da sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar os estatutos por deliberação de uma maioria de três quartos dos membros efectivos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos;
- d) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividades da associação;
- e) Discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar ou alterar os planos de actividade da associação e a sua execução;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação por maioria de três quartos de todos os membros e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto ou situação não previstos nos estatutos;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da associação;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- k) Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões de admissão, exclusão e sanções disciplinares impostas aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do presidente da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os cargos de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do vogal

Compete ao vogal:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocrática necessárias ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação.

Dois) Compõe o Conselho de Direcção um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete, especificamente, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, o relatório de contas, balanços e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos da associação;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas, balanços e projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos da associação;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior;
- h) Propor à Assembleia Geral, a exclusão de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal pode deliberar em que esteja presente pelo menos mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, na observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar a Assembleia Geral parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da associação;
- c) Controlar regularmente a conservação do património;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue conveniente aos interesses da associação;
- e) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção quando o julgue necessário e participar nas suas discussões, mas sem direito de voto;
- f) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos da associação

Os fundos da associação constituem a sua receita e provêm:

- a) Contribuição voluntária dos seus membros;
- b) Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património;
- c) De doações, donativos legados e subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- d) Quaisquer receitas legalmente permitidas por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

A associação dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral extraordinária por maioria de três quartos de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissão liquidatária

Um) A dissolução da associação far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação previsto na legislação em vigor.

Dois) Caso a dissolução tenha lugar por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta nomear a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Três) Em caso de dissolução, os bens pertencentes a associação terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Processo eleitoral

O processo eleitoral para os órgãos sociais será definido em regulamento da associação que designará a comissão eleitoral, definindo-lhe as tarefas principais bem como os prazos para a realização das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações dentro do território da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Minerais Coal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre sócio Pedro António Lampião Cardoso e Jair de Fátima José Mondlane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Minerais Coal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Minerais Coal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, processamento e comercialização de:

- Carvão e minerais associados;
- Metais básicos e metais preciosos;
- Minerais preciosos e semi-preciosos;
- Estudos técnicos e geológicos de mineração;
- Subcontratação na área de mineração;
- Importação e exportação;
- Acessória comercial;
- Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de doze mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Lampião Cardoso e outra de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jair de Fátima José Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por

qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros, que devem ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o presidente. No período entre as reuniões da

assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos membros.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O membro temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro membro, mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade mais um dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer

outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma, quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, estratos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um conselho executivo composto por sete membros, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) Presidirá ao conselho executivo o director executivo, que será assistido por dois ou quatro gerentes, que serão nomeados pelo conselho executivo, que determinará suas funções e a fixação do seu regime contratual e remuneratório.

Três) O director executivo terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios, porém, com anuência do conselho de administração.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do director executivo e um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Seis) É vedado ao director executivo obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de direcção e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pondzwene Paraíso de Bilene, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, perante mim Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e conservador dos registos e notariado, com funções notariais na respectiva conservatória, foi constituída entre Serafim Albano Maposse, Constantino José Cossa e Eugénio Mufucua Cossa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Tsoveka, posto administrativo da Praia de Bilene, província de Gaza:

Primeiro — Serafim Albano Maposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xinavane, distrito de Manhiça e residente em Maputo rua Xavier Botelho, número oitenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110699832G, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e cinco.

Segundo — Constantino José Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Praia de Bilene e residente no Bairro Tsoveka, distrito de Bilente, portador do Bilhete de Identidade n.º 090153200P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil.

Terceiro — Eugénio Mufucua Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de

Tsoveca, distrito de Bilene, onde é residente e portador do Bilhete de Identidade n.º 090186813H, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro e por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Pondzwene Paraíso de Bilene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua sede é no Bairro Tsoveca, posto administrativo da Praia de Bilene, podendo abrir delegações, filiais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades de turismo, indústria hoteleira, agência de viagens e casa de câmbios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da sociedade, poderá vir a executar outras actividades de carácter económico e financeiro permitindo por lei desde que nas quais obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Serafim Albano Maposse, com uma quota de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social;
- b) Constantino José Cossa, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social;
- c) Eugénio Mufucua Cossa, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes aos quais será reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios Serafim Albano Maposse, administrador da sociedade e Constantino José Cossa, gerente que desde já ficam nomeados com dispensa de caução e com a remuneração fixada em assembleia geral na proporção das suas quotas.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é sempre necessária a assinatura dos dois sócios sendo indispensável a assinatura do sócio Serafim Albano Maposse e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e em documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem confiar parte ou totalidade dos seus poderes a mandatários da escolha, mesmo os não sócios da sociedade se estes lhes for expressamente permitido por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um dentre si que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e tantas vezes extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telex, fax ou *e-mail* e com recepção confirmada com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que os sócios prescindam de tais formalidades ou nos em que a lei prescreve formalidade e prazos diferentes.

Três) Para as assembleias extraordinárias, o prazo poderá ser reduzido para dez dias.

Quatro) A cada quota corresponde um voto consoante a sua percentagem do capital subscrito e realizado.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, mediante a autorização contida em simples carta dirigida à assembleia.

Seis) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei prescreve maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha com a data de trinta e um de Dezembro e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos vinte por cento do necessário para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres, na forma deliberada em assembleia, mas, no caso de algum dos sócios não pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados aos que mais dar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas supletivas

Em tudo omissos regularão as disposições legais que regem as sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Paint & Allied Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito, da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Francisco Manuel Rodrigues, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Ian David Hodgson, Karen Rose-Innes

Hodgson, Frans Hendrik Botha, Abel Ndlovu, Kefasi Sibanda e James Mhlanga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Paint & Allied Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio, podendo, no futuro, movimentar a sua sede para outro local, dentro ou fora do país, e abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra representação social e onde quando a gerência necessitar, desde que tenha autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de pinturas de edifícios, venda de tintas e seus derivados;
- b) Exploração de uma carpintaria em todas as áreas e venda de seus serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral assim delibere e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Ian David Hodgson e Karen Rose-Innes Hodgson e cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Frans Hendrik Botha, Abel Ndlovu, Kefasi Sibanda e James Mhlanga, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos dependerá do consentimento da sociedade, à qual, no entanto, fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito esse que se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO.

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ian David Hodgson, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que a assembleia geral acorde.

Três) Em caso algum, porém, o gerente e seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações, sob pena de para que tal fizer, indemnizará a sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que ela não seja exigido o seu cumprimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e da conta de resultados anuais bem com para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário. E, as mesmas serão convocadas por carta, fax, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdição que nomearão de entre eles um que represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e, feitas outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Círculo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Hermanus Bernardus Pieterse e Gustavo Armindo Machanisse constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Círculo Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das actividades de turismo, hotelaria e similar, pesca desportiva, desporto marinho e aluguer de equipamento de campismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Hermanus Bernardus Pieterse, sessenta e sete por cento;
- b) Gustavo Armindo Machanisse, trinta e três por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Hermanus Bernardus Pieterse, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades da convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Fevereiro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Ilegível*.

Niassa Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Niassa Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticalas da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal, o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo onze de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mining Ventures International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sescentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mining Ventures International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II**Do capital****ARTIGO QUINTO****Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira :

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO**Alteração de capital**

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO NONO****Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO DÉCIMO**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal, o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV**Das disposições gerais****ARTIGO DÉCIMO SEXTO****Falecimento dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Seizwe Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sescentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Seizwe Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas. Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mozambique Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Ventures, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, tel/fax 21-408829 podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais toda actividade relacionada com a indústria mineira.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tete Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sescentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tete

Exploration, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser

usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número I10034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito,

por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Africa Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória

Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Africa Ventures, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal, o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta

cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo onze de Março de dois mil e oito. –
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Lago Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lago Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal, o sócio Krunal Arvinde

Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número I10034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo treze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Moz Mineral Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Mineral Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Jewel of Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jewel of Africa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal, o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Polares Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Polares Exploration, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prospecção e pesquisa de recursos minerais, extração, transformação, importação e exportação de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e um representante legal, o sócio Krunal Arvinde Kumar Shah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número I10034727J, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco em Maputo.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas, Está conforme.

Maputo onze de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Canta Libre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e cinco, exarada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, Conservador B, com funções notariais, foi constituída entre Jacob Jacobus Gerhard Breedt e Magrietha Elizabetha Breedt, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Canta Libre, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social na Vila de Inhassoro.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Complexo turístico;
- c) Parqueamento e limpeza de barcos;
- d) Pesca desportiva incluindo aluguer de barcos e equipamento;
- e) Prestação por venda de bebidas e alimentos nos barcos;
- f) Artesanato e venda de produtos de madeira;
- g) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais da antiga família, correspondente à soma de duas quotas, assim divididas: Cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a sete milhões e quinhentos mil meticais, para o sócio Jacob Jacobus Gerhard Breedt e cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a sete milhões e quinhentos mil meticais para a sócia Magrietha Elizabetha Breedt, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las então poderá ceder a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jacob Jacobus Breedt, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vila Verdinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, a cargo de Carlos Jorge Guirute, técnico superior de registos e notariado N2, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe uma cessão de quotas, saída e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, conseqüentemente ficaram alterados os artigos quinto e sexto que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos dólares norte-americanos, o que equivale a doze mil e quinhentos meticais ao câmbio de hoje, correspondente à soma de oito quotas iguais, sendo doze ponto cinco por cento do capital social, equivalente à mil e quinhentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos para cada um dos sócios Nigel Malcolm Bailey, Eelco Alexis Walraven, Michael Allan Bailley, Charles Christian Devilliers Craswshaw, Robert James Dow, Duncan Murray Mcmewan Storrer, Sheelagh Alexandra Bell e David Edward Beaumont Long, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Nigel Malcolm Bailley e Eelco Walraven, bastando a assinatura de cada um para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Orla Investimentos & Turismo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100036266 uma entidade Legal denominada Orla Investimentos & Turismo — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afonso Filimone Nharre maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110063795D, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos vinte e quatro de Abril de dois mil com validade até vinte e quatro de Abril de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Orla Investimentos & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Jardim número setenta e quatro rés-do-chão na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

Dois) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turística, hospedagem, complexos turísticos e viagens;

Três) A exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área da hotelaria e turismo.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Afonso Filimone Nharre

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o sócio Afonso Filimone Nharre.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório

prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO
(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.